



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CPF [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 16.08.2011 à 26.08.2011

NOVO REPARTIMENTO-PA

Endereço do local de inspeção: Ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, Fazenda Nossa Senhora de Fátima I, localizada na Vicinal 6, Tuerê I, Gleba Carajás, Município de Novo Repartimento - PA, coordenadas geográficas S 04 ° 20' 24.0" e W 050 ° 36' 26,9" , onde se desenvolve a atividade de criação de gado.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

CEP [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	FIs
1	Da Equipe de Fiscalização	03
2	Dados dos Empregadores Fiscalizados	04
3	Quadro Demonstrativo	05
4	Da Ação Fiscal	05
5.	Dos Autos de Infração	09
5.1	Da Descrição dos Autos de Infração	10
5.1.1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	10
5.1.2	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	10
5.2	Entrega dos Autos de Infração	11
6	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	11
7	Termo de Notificação de Saúde e Segurança do Trabalho	11
8	Conclusão	12

ANEXOS

CONTEÚDO	FIs
Notificação para apresentação de documentos	13
Matrícula CEI	14
Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta	15
Ficha de Verificação física	23
Termo de Notificação Saúde e Segurança do Trabalho	24
Valores recolhidos FGTS	26
Autos de Infração	27
DVD	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENACÃO:
[REDACTED]
- SUBCOORDENACÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED]
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. DADO DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

NOME: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: 37.090.03280/89

TELEFONE: [REDACTED] - FAZENDA; [REDACTED] (ARAGUAINA)

Endereço de correspondência: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

2.1 COMO CHEGAR:

Partindo de Novo Repartimento, sentido Tucuruí, na Vila Maracajá, entrar a esquerda (na vicinal Tuerê), a entrada é em frente a MIRANDA ELÉTRICA, passa a praça, o supermercado Siqueira, na Vital Construção virar a direita e na Comercial 5J virar a esquerda, seguir em frente (estrada de chão) após andar 27 km passa-se pela comunidade São Vicente (bar cor roxa).



Bar na via, à 26 km da Vila Maracajá

Seguir em frente e a 66 km desde a saída em Vila Maracajá, chega-se a vicinal 6 e deve-se entrar a direita, andar mais dois km até a sede que fica do lado esquerdo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

CPF [REDACTED]

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 18 de agosto de 2011 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, Fazenda Nossa Senhora de Fátima I, localizada na Vicinal 6, Tuerê I, Gleba Carajás, Município de Novo Repartimento - PA, coordenadas geográficas S 04 ° 20' 24.0" e W 050 ° 36' 26,9", de propriedade do Sr. [REDACTED] onde se desenvolve a atividade de criação de gado.

Ao iniciar inspeção física da fazenda supracitada, o GEFM encontrou com o Sr. [REDACTED], proprietário da mesma, que informou que não estava havendo atividades na sua propriedade, que não havia num outro alojamento, exceto o do vaqueiro e que havia apenas um funcionário laborando naquele momento. Este



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregado era o Sr. [REDACTED] que não tinha o seu contrato de trabalho registrado pelo empregador.



Instalação sanitária não concluída destinada à residência do trabalhador, [REDACTED]

No decorrer da entrevista com o empregador, ele mencionou que havia mais um funcionário laborando, mas que era na Fazenda Nossa Senhora de Fátima II, pertencente ao Sr. [REDACTED] seu filho. O GEFM se dirigiu até o local informado pelo fiscalizado e constatou que o Sr. [REDACTED] laborava para o Sr. [REDACTED] (alvo de relatório específico) e também estava sem o registro do seu contrato de trabalho.



Entrevista com o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Nossa Senhora de Fátima II.

Diante de algumas contradições apresentadas pelo funcionário e o empregador, percebeu-se a possibilidade de haver outros funcionários laborando na propriedade. Deste modo, o GEFM realizou uma ampla inspeção física na área da fazenda e constatou que havia barracão que fora usado acerca de um mês por trabalhadores, em razão dos restos de alimentos, de roupas, de pertences, abandonados no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Barracão utilizado anteriormente como alojamento.

O barracão está localizado a, aproximadamente, 4 km da sede da fazenda, e possui cinco cômodos, sem a presença de energia elétrica, não tem banheiro e fica perto de um córrego.



Visão interna do barracão usado anteriormente como alojamento dos trabalhadores.

Na mesma localidade havia, também, um outro barraco que era usado como curral, onde os trabalhadores marcavam o gado, entre outras atividades.



Curral onde os trabalhadores também laboravam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Visão interna do curral.

Questionado sobre a existência desse alojamento, o Sr. [REDACTED] confirmou que tinha usado o local para alojar alguns poucos trabalhadores que haviam realizado o serviço de roço de juquira e outros que cuidavam do gado, mas que o serviço já havia se encerrado há mais de um mês, informação que se coaduna com os vestígios encontrados no local pelo GEFM.



Córrego de onde os trabalhadores colhiam água para consumo. Vestígios (copos) deixados pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Restos de alimentos e pertences deixados pelos trabalhadores.

Regularmente notificado, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados pela equipe fiscal no dia 22.08.2011. Diante da não apresentação da totalidades dos documentos, no dia 24.08.2011, o fiscalizado compareceu diante do GEFM e solucionou as pendências que existiam, sendo encerrada a fiscalização.

Entre as irregularidades que foram regularizadas consta o registro no livro de registro de empregados do trabalhador [REDACTED] e depósito do FGTS referente ao exercício de 2011.

5 – Dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal foram lavrados dois autos de infração, a seguir listados. Trata-se de primeira inspeção no estabelecimento com um empregado, desta forma atendendo ao comando legal previsto no item III do art. 23 do decreto 4.552/2002, lavrou-se os autos possíveis e as demais irregularidades foram objeto de emissão de Termo de Notificação.

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]	
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01427304-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01427305-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados dois autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

5.1.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A equipe fiscal constatou que o empregador mantinha o trabalhador [REDACTED] sem o devido registro do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Durante entrevista com o empregador, este admitiu que nunca registrou o trabalhador supracitado, deixando-o em condição de completa informalidade.

O empregado, que também relatou à fiscalização que nunca fora registrado pelo autuado, exercia a função de vaqueiro, sendo admitido em 01/06/2011, com o salário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador fiscalizava e comandava a prestação de serviços do Sr. [REDACTED]; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente, com o salário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); PESSOALIDADE: a prestação dos serviços é feita de forma individual pelo trabalhador e apenas por aquele que foi encontrado pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito de forma permanente e necessário, ainda que houvesse variações de atividade; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações de o empregado em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427304-7, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Observou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS do empregado [REDACTED] no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Durante entrevista com o empregador, este admitiu que nunca registrou o trabalhador supracitado, deixando-o em condição de completa informalidade.

O empregado, que também relatou à fiscalização que nunca fora registrado pelo autuado, exercia a função de vaqueiro, sendo admitido em 01/06/2011, com o salário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427305-5, por desrespeito ao art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2 - Entrega dos Autos de Infração:

Em 24.08.2011, foram entregues dois autos de infração lavrados em face do Sr. José de Souza de Oliveira, na sede do DMTRAN, em Novo Repartimento-PA.

6 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

Em 22.08.2011, o representante do Ministério Público do Trabalho firmou com o Sr. [REDACTED], um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

7- Termo de Notificação de Saúde e Segurança do Trabalho:

Em atendimento ao critério da dupla visita, foi emitido Termo de Notificação nº 22082011-01, tendo em vista o cumprimento das exigências de segurança e medicina do trabalho. (cópia anexa).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

B

